



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 830, DE 28 DE ABRIL DE 2004**

**Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 804,  
de 19 de dezembro de 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 804, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para a Associação dos Municípios do Seridó – AMS, com um percentual de 0,7% (sete décimos por cento) e para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CISS, com um valor de 0,8% (oito décimos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 28 de abril de 2004.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito Municipal

  
Vitória da Costa Carlos Araújo  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento